LEI Nº 2.025, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Prorroga prazo final para conclusão das obras das empresas beneficiadas, com embasamento na **Lei nº 1.888** de 14 de outubro de 2014, prorrogada pela **Lei nº 1.951** de 21 de outubro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art . 1° Fica estabelecido o prazo de até dois anos, a partir da entrada em vigor desta lei para que todas as pessoas jurídicas beneficiadas até 31 de dezembro de 2015 com doação de terreno destinados à construção das instalações da empresas objetivando a efetiva geração de emprego em Naviraí, cumpram com os encargos assumidos em lei própria de doação.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* será estabelecido, caso a caso, pelo TAC de que trata esta lei.

- **Art. 2**° As empresas para receberem o beneficio desta lei, deverão apresentar, obrigatoriamente, junto à Gerencia de Desenvolvimento Econômico os seguintes documentos conforme prazo estipulado através da Portaria expedida pela Gerência:
- I requerimento, dirigido à Gerência de Desenvolvimento Econômico, solicitando prazo para conclusão da obra e inicio do funcionamento que não poderá ultrapassar o período estipulado por esta lei;
 - II- justificativa pelo não cumprimento deste encargo até o presente momento;
- III- projeto devidamente aprovado pela Administração Municipal de acordo com a construção que está sendo executada;
- IV- conjunto de todo projeto arquitetônico (plantas baixas, cortes, fachadas, localização, cobertura, etc) atualizado, acompanhado de memorial descritivo da construção;
- V- alvará de construção expedido pelo órgão competente da administração municipal atualizado;
- VI- cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional competente expressando as fases de construção da obra até o prazo solicitado;
 - VII- ART-CREA ou RRT-CAU do profissional responsável pela obra;
- VIII- a empresa que tiver solicitado financiamento junto a instituição financeira deverá apresentar comprovação de que o mesmo esta tramitando, casos em que o prazo previsto no caput do art. 1º terá seu termo inicial na data da liberação do referido financiamento:

IX- apresentar relatório fotográfico, descrevendo o que foi executado na obra até a presente data.

Art. 3° Ficam as empresas obrigadas a entregarem para a Gerencia de Desenvolvimento Econômico, a cada 2 (dois) meses relatório de avance/medição da obra baseado no cronograma físico-financeiro, juntamente com relatório fotográfico comprovando estas medições.

Paragrafo único. Ao concluir a obra o responsável pela empresa deverá providenciar relatório fotográfico que será entregue à Gerencia de Desenvolvimento Econômico juntamente com o **habite-se** fornecido pela Autoridade Fundiária local. Os relatórios deverão serem preenchidos pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, acompanhada da respectiva ART/RRT referente a cada relatório de avance.

Art. 4° Os requerimentos, com os documentos apresentados, deverão ser apreciados pelo Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico que emitirá parecer registrado em ata, respeitada a publicidade através de publicação dos atos no Portal da Transparência.

Art. 5° Após aprovado o requerimento pelo Conselho do Fundo de Desenvolvimento Econômico, com o devido registro em ata, o empresário será convidado a firmar um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta entre empresa e Administração Municipal de modo que assegure as condições do cumprimento do prazo aprovado.

Art. 6° As empresas que entrarem com o requerimento terão o pedido divulgado no portal da transparência em aba própria da Gerencia de Desenvolvimento Econômico a fim de assegurar a transparência do processo.

Art. 7° As empresas que não apresentarem o requerimento, no prazo a ser fixado em Portaria própria, munido dos documentos constantes no art. 2°, bem como as que se se recusarem a formar o TAC que trata o art. 5° desta lei, terão a aplicação imediata da Lei 1951/2015 que determina o prazo final para 20 de outubro de 2016, com processo de reversão do terreno para a municipalidade, ficando a Gerencia de Desenvolvimento Econômico responsável por este processo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 30 de novembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS -Prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 38/2016 Autor: Poder Executivo Municipal